



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 582, de 05 de Agosto de 2014.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE BOM JESUS para a realização de evento cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município, FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação Evangélica de Bom Jesus–AEBJ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.461.668/0001-43, com sede administrativa na Av. Dr. Raimundo Santos, nº 523, nesta cidade de Bom Jesus-PI, com a finalidade de custear despesas com a realização de evento cultural, que se realizará no dia 09(nove) de agosto de 2014.

Art. 2º - A forma de transferência dos recursos financeiros será definida em convênio a ser celebrado com a Associação Evangélica de Bom Jesus–AEBJ que definirá datas, condições e prazos para prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o art. 1º serão custeadas com recursos próprios do Município, na dotação orçamentária nº 0202.3.3.90.41.00.

Art. 4º - O Presidente da Associação Evangélica de Bom Jesus–AEBJ, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 60(sessenta) dias após a realização do evento junto à Controladoria Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam- se as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 05 de agosto de 2014.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho

Prefeito de Bom Jesus – PI